



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

08

LEI Nº 475/95

MODIFICA A LEI 367/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 93 da Lei 367/90 passa a ter a seguinte Redação:

... Art. 93 - conceder-se-a gratificação o:

- I - De função;
- II - Pela prestação de serviços extraordinários;
- III - De Natal;
- IV - Por condições especiais de trabalho;
- V - Por regime de tempo integral.

Parágrafo Único - As gratificações previstas nos incisos IV e V serão concedidas pelo Prefeito após exposição justificada de Secretário Municipal, até o limite de 100% (cem por cento), sobre vencimento base aos ocupantes de cargos de confiança.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, em 01/06/95.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Eronildo Brito de Queiroz
Secretário

12. 197.